



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Recursos.geologicos@dgeg.pt

C/C: geral@apambiente.pt

À
Direcção-geral de Energia e Geologia
Av 5 de Outubro, 208

1069-039 Lisboa

Sua referência

DSEFRG

Sua comunicação de

2020-06-19

Nossa referência

DLPA 751/20

Proc: DMM_2017_0001_050332
Nº Arq.: 6523

Data

01 JUL 2020

ASSUNTO: Pedido de concessão PC01011 denominada "Argemela"

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e após consulta aos documentos constantes do sítio da internet da DGE, verifica-se que o projeto em causa encontra-se sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA), por se encontrar enquadrado no n.º 18, do Anexo I, onde se menciona "*Pedreiras e minas a céu aberto numa área superior a 25 ha ou extração de turfa numa área superior a 150 ha*". Encontra-se também sujeito a AIA nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, por se encontrar enquadrado no n.º 2, alínea e), do Anexo II, onde se menciona "*Instalações industriais de superfície para a extração e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos*", e possivelmente, e, possivelmente, aterro de resíduos mineiros perigosos, no âmbito do número no n.º 9 do Anexo I onde se especifica que estão sujeitos a procedimento de AIA as instalações destinadas ao aterro de resíduos perigosos (D1).

A empresa requerente, *PANN – Consultores de Geociências, Lda*, apresentou Proposta de Definição de Âmbito junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). A PDA, acompanhada da respetiva Nota de Envio, deu entrada na APA no dia 18 de dezembro de 2017. Após análise, considerou-se ter os documentos necessários à correta instrução do processo, tendo sido considerado o dia 19 de dezembro de 2017 como a data do início do procedimento de avaliação.

A decisão sobre a PDA foi emitida pela APA, em 06 de fevereiro de 2018, com validade de dois anos.

Deste modo, deverá a "*PANN – Consultores de Geociências, Lda*", proceder à elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental, com vista ao procedimento prévio de Avaliação de





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Impacte Ambiental, sendo que, atentos ao enquadramento do projeto no Anexo I do RJAIA, a autoridade de AIA será a Agência Portuguesa do Ambiente, entidade à qual será dado conhecimento do teor da presente comunicação.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

Despacho Delegação de Competências

N.º 2764/2020

8838/20

ATC/



Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal
Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633
e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt
Contribuinte 505 330 768

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E
GEOLOGIA



Exmo.(a) Sr.(a)
Diretora de Serviço da
Direção Geral de Energia e Geologia
A/C Patrícia Falé
Avenida 5 de Outubro, n.º 208
(Edifício Sta. Maria)
1069-203 LISBOA

Sua referência/Data
Req. n.º 2961/20 de 2020/07/14

Nossa referência
Not. n.º 3109/20

Data
2020/07/15

Processo n.º 267/20DIV

Pretensão: Pedido de concessão PC010111 - denominado "Argemela"

Local da obra: Serra da Argemela – Barco e Coutada

Assunto: Pedido de concessão PC010111 - denominado "Argemela" / conhecimento / esclarecimentos

Na sequência do V/ofício apresentado a esta Câmara Municipal em 2020/07/14, e Vossa referência, (DSEFRG) - 04277 datado de 2020/06/19, e em cumprimento do despacho¹ do Vereador em Permanência pelo Pelouro do Urbanismo desta Câmara Municipal, datado de 2020/07/14, junto se remete para conhecimento e devidos efeitos, cópia da informação técnica, datada de 2020/07/08.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente

(Despacho n.º 86/2019, de 30/8)
José Armando Reis
Chefe da Divisão de Urbanismo

¹ No âmbito da delegação de competências conferidas pelo despacho n.º 103/2019, de 30/9, do Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO:

PARECER:

Local da obra: Serra da Argemela

Freguesia: União das freguesias de Barco e Coutada

Processo: celebração de contrato de exploração de depósitos minerais para uma área denominada <Argemela>, pela empresa PANNN, Consultores de Geociências, publicado em D.R., 2.ª Série – n.º 66 – de 2 de abril de 2020.

Data: 2020/07/08

Notas: (*)

- A atribuição dos direitos de concessão de exploração não configura por si só autorização para iniciar a atividade de exploração de recursos minerais, o projeto da "Argemela" está sujeito ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que, neste procedimento haverá consulta pública.
- Esta segunda publicitação do Aviso no D.R., dá uma segunda oportunidade à consulta das autarquias e entidades.
- O conjunto de trabalhos de prospeção e pesquisa realizados pela empresa PANNN – Consultores de Geociências, Lda, até ao momento na área em análise, permitiram obter uma estimativa dos recursos existentes que se cifra em cerca de 11,1 milhões de toneladas que podem atingir os 15 milhões.
- Estima-se material aproveitável se cifre entre 400000 t a 500000 t de concentrado de Lítio e 15000 a 20000 t de concentrado de Estanho.
- Está previsto que a exploração do jazigo mineral seja desenvolvida a céu aberto com degraus direitos, instalações de apoio (anexo mineiro para tratamento do minério explorado).
- O plano de lavra, peça instrutória, será submetido em fase de estudo prévio, com alternativas de localização e opções técnicas que serão selecionadas pelas entidades da tutela na fase de AIE (Avaliação Impacte Ambiental).
- A concessão tem área total de 403,7 ha sendo a área a interencionar (escavação, depósitos de estêreis e rejeitados, instalações industriais e sociais) de cerca de 130 ha. Os restantes 270 ha não deverão ter intervenção, contendo apenas alguns acessos.
- A exploração será realizada a céu aberto, com utilização de explosivos, tendo uma área de escavação que poderá totalizar 45 ha.
- Associado ao projeto mineira está previsto a instalação de um estabelecimento industrial de beneficiação do minério (Lavaria).
- Prevê-se investimento de 50 milhões de euros, 70 a 100 postos de trabalho.
- Decisão sobre a definição de âmbito do estudo de impacte ambiental, da APA, (Agência Portuguesa do Ambiente), com data de 6/02/2018.
- Parecer da Quercus que alerta para perigos de exploração mineira a céu aberto;
- A Câmara Municipal do Fundão (reunião 10/03/2017), não emitiu parecer por ausência de elementos essenciais à data, para avaliação da decisão e colocou algumas questões.
- A União das freguesias do Barco e Coutada emitiu parecer desfavorável, em 15 de janeiro de 2018.
- A Câmara Municipal da Covilhã, emitiu parecer em 16/01/2018;
- A Câmara Municipal da Covilhã apresentou Moção de Protesto aprovada por unanimidade na reunião de Câmara de 03/03/2017.

(*) - retiradas do pedido de concessão apresentada pela empresa PANNN, Consultores de Geociências, Lda., no requerimento (Pedido), que contam no site da DGEG.



Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal
Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633
e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt
Contribuinte 505 330 768

INFORMAÇÃO:

1. PRETENSÃO:

- 1.1. Foi solicitada informação, direito à informação, no âmbito do parecer e posição da autarquia da Covilhã, no âmbito da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho e do seu artigo 9.º, referente ao pedido de concessão MN/PC/010/11 - Argemela.
- 1.2. A empresa PANNN, Consultores de Geociências, Lda requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais através do Aviso n.º 1412/2017 publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 36 de 6 de fevereiro de 2017 e através do Aviso n.º 5628/2020 foi publicado em D.R. 2.ª Série, n.º 66 de 6 de abril de 2020.
- 1.3. A pretensão tem uma área de 403.71 ha e, abrange os concelhos de Covilhã e Fundão, sendo que, à Covilhã pertencem 293.32 ha, aproximadamente 73% da área a concessionar.

2. ENQUADRAMENTO:

- 2.1. Atendendo à localização da parcela, o instrumento de planeamento territorial em vigor, para o local é o Plano Director Municipal (PDM) da Covilhã, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99, publicado em D.R. 1.ª Série-B, n.º 248 de 23 de outubro, alterado pelos Editais n.º 908/2009, publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 159 de 18 de agosto de 2009 e, pela 2.ª Alteração do Plano Director Municipal da Covilhã (PDM), aprovado em D.R. 2.ª Série de 22 de outubro de 2019 através do Aviso n.º 16850/2019.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1. PDM – (Planta de Síntese Ordenamento)

De acordo com a localização assinalada e, segundo a planta de síntese ordenamento do PDM, está inserida em:

- 3.1.1. **Espaços Naturais e Culturais - Áreas de Protecção e Valorização Ambiental**, pelo que, qualquer operação urbanística a realizar nestas áreas enquadra-se no disposto nos n.ºs 3 do artigo 17.º do Regulamento do PDM da Covilhã, onde vigora em tudo o estipulado no Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional - RJREN), podendo a mesma ficar sujeita a consulta prévia à CCDR do Centro para efeitos de comunicação prévia ou emissão de autorização, previstas nos artigos 22.º e 23.º do RJREN, respectivamente.
- 3.1.2. **Espaços para Indústria Extractiva** – a parcela encontra-se inserida nesta classe, aplicando-se o exposto no artigo 13.º do regulamento do PDM.
- 3.1.3. **Espaços Agrícolas – Áreas de Grande Aptidão Agrícola (residual)** - pelo que, qualquer operação urbanística a realizar nesta área enquadra-se no disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 14.º do Regulamento do PDM. São áreas onde é interdito o loteamento urbano, admitindo-se no entanto, os usos habitacionais de apoio à agricultura e pecuária, bem como outras atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante, designadamente de aproveitamento de recursos energéticos e de turismo em espaço rural. Nestas áreas incluíram-se as áreas da RAN (RJREN), podendo a mesma estar sujeita à realização de consulta prévia para saber a classificação do solo quanto à cultura arvense, hortícola ou de sequeiro, para efeitos de unidade mínima de cultura. Relativamente às possibilidades de edificação, tem de cumprir as disposições constantes no n.º 3 do art.º 14.º.
- 3.1.4. **Espaços Agrícolas – Espaços Agrícolas Complementares e de Protecção e Enquadramento (residual)** - Assim sendo, qualquer operação urbanística a realizar nestas áreas enquadra-se no disposto no artigo 15.º do Regulamento do PDM da Covilhã, podendo a mesma estar sujeita à realização de consulta prévia para saber a classificação do solo, para efeitos da aferição da unidade mínima de cultura.

-2-
CF



Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal
Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633
e mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt
Contribuinte 505 330 768

3.2. PDM – (Planta de Condicionantes)

De acordo com a localização assinalada pelo requerente, segundo a planta de condicionantes, a parcela está abrangida pelas seguintes condicionantes:

3.2.1. Sistema de Abastecimento de Água – Condutas adutoras existentes – e – Captações públicas existentes – a parcela de terreno é atravessada por conduta adutora e captação pública existente, que constituem servidões administrativas que importam respeitar. Face ao referido, qualquer operação urbanística a realizar nestas servidões, enquadra-se pelo disposto no artigo 18.º do regulamento do PDM, ficando dependente de parecer favorável da entidade que superentende estas infraestruturas.

3.2.2. Recursos Minerais – Indústrias extractivas e Coutos Mineiros – áreas afetas à exploração de inertes, segundo alínea K), do ponto n.º 1 do art. 22.º do regulamento do P.D.M., que remete o Dec. Lei n.º 90/90 de 16/03 que, disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, remetendo para legislação específica o regime jurídico de pesquisa e de exploração de massas minerais (DL n.º 340/2007, de 12 de Outubro), pertencentes ao domínio privado, e o aproveitamento de depósitos minerais, pertencentes ao domínio público do Estado (Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março), nas redacções em vigor.

3.2.3. Recursos Hídricos – Principais Linhas de Água - Face ao referido, qualquer operação urbanística a realizar nesta servidão, enquadra-se no disposto no n.º 1, alínea c) do artigo 22.º do regulamento do PDM, e Lei n.º 58/2005, alterado pelo Decreto-Lei 130/12 de 22 de Junho, podendo a mesma estar sujeita a consulta à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para efeito de emissão de parecer sobre a Utilização dos Recursos Hídricos.

4. PDM – (REN):

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional, a parcela encontra-se inserida em:

4.1.1. Áreas com Risco de Erosão, a que corresponde a categoria de, área com elevado risco de erosão hídrica do solo no novo RJREN, Dec. Lei n.º 239/2012 de 02/11.

4.1.2. Linhas de Água - Leitos dos Cursos de água, a que corresponde a categoria de, cursos de água e respectivos leitos e margens, no novo RJREN, Dec. Lei n.º 239/2012 de 02/11.

4.1.3. Cabeceiras de Linhas de Água – Áreas de máxima infiltração e Cabeceiras de linha de água, a que corresponde a categoria de, área estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, no novo RJREN, Dec. Lei n.º 239/2012 de 02/11.

Assim e nos mesmos termos referidos nos parágrafos anteriores (4.1.1, 4.1.2, 4.1.3), deverá ser respeitada a respectiva legislação vigente, sendo no caso, o Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que define o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional – RJREN. Assim qualquer pretensão para esta parcela de terreno poderá ficar sujeita a consulta prévia à CCDR do Centro para efeitos de comunicação prévia ou para efeitos de emissão de autorização, previstas nos artigos 22.º e 23.º do RJREN, respectivamente.

5. PDM – (RAN):

De acordo com a carta da Reserva Agrícola Nacional, esta parcela encontra-se integrada de forma residual em áreas da RAN no ecossistema, Por Classificação dos Solos e Capacidade de Uso do Solo.

Pelo que, qualquer operação urbanística a realizar nessa área, enquadra-se no disposto no n.º 4 do artigo e 22.º do Regulamento do PDM da Covilhã, onde vigora em tudo o estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional - RJRAN), que revogou o Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho, podendo a mesma ficar sujeita a consulta prévia à ERRAN para emissão de parecer prévio ou comunicação prévia, previstos nos artigos 23.º e 24.º do RJRAN, respectivamente.

6. OUTRAS CONDICIONANTES:

- 6.1. De acordo com o extracto do **Mapa de ruído do concelho da Covilhã**, a pretensão insere-se em áreas com indicador L_n , $L_n \leq 45$ dB e com indicador L_{den} , $L_{den} \leq 55$ dB(A).
Pelo que, a realização de qualquer operação urbanística nesta área deve cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto (Regulamento Geral do Ruído).
- 6.2. De acordo com o extrato da **Carta de Perigosidade de Incêndio** do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicado em D.R., 2.ª Série – n.º 212 de 23 de novembro de 2018, Edital n.º 1035/2018 – 1.ª Revisão do PMDFCI) – a parcela encontra-se classificada entre as classes **"Perigosidade Alta, Perigosidade Muito Alta, Média, Baixa e Muito Baixa"**, pelo que qualquer pretensão inserida nesta parcela, deverá respeitar o definido no Dec. Lei n.º 124/2006 de 28/06, republicado pelo Dec. Lei n.º 17/2009 de 14/01.
- 6.3. De acordo com o **Mapa de Áreas Percorridas por Incêndios – GTF (2010-2019)** a parcela foi atravessada por incêndio no ano 2017. Nos termos do art.º 1.º do Dec-Lei n.º 327/90 de 22/10, na redação em vigor, a introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal é proibida.
- 6.4. De acordo com o extrato da **Carta do Património Municipal**, verifica-se a proximidade da parcela em análise com a zona de protecção definida para o Castro da Argemela, Em vias de Classificação (EVC), publicado em D.R., 2.ª Série – n.º 164 – 27 de agosto de 2018.
- 6.5. Informa-se ainda que o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 27 de Junho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83/2014 de 23 de Maio, estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e indica o n.º 3 do artigo 16.º o seguinte:
"As novas edificações no espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respectivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos."
- 6.6. Para além do descrito, deve ainda atender às especificações do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) em vigor na Covilhã.
7. **Carta de Outras Condicionantes**
Considerando a localização da parcela há a referir a existência de **AFN – Corredores Ecológico [PROF-BIN]**, aprovado por Decreto Regulamentar 12/2006 de 24/07.
8. Mais se acrescenta que, para além da lei geral e específica para o efeito, encontra-se ainda em vigor o **Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Covilhã (RMUEC)**, através do Edital n.º 607/2010, no D.R. – 2.ª Série, n.º 114.
9. **CONCLUSÃO:**
Dê-se conhecimento do teor da presente informação.

O Técnico



Luis Esteves, Eng. Civil

Registo N.º: 2905 /Ano: 2020
Saída de 29/05/2020
Classif. ou Proc. N.º:450.10.204
Registado por: cristina
Registado a: 29/05/2020 15:33:42

MyDoc Win Gestão Documental - 29/05/2020



Município do Fundão

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E
GEOLOGIA



Reg.

Ex.mos Srs.
Direção - Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro, 208
(Edifício Sta Maria)
1069-203 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência 2905	Data 29/05/2020
----------------	--------------------	--------------------------	--------------------

ASSUNTO: Aviso n.º 5628/2020 - (Concessão de exploração de depósitos minerais); Proc. MN/010/11 "Argemela"

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio a V.^a Ex.^a a informação solicitada relativa a exploração de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, ribídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, cério, escândio, terras raras e pirites, na Freguesia de Lavacolhos e Silves (junto ao cabeço da Argemela), que se anexa.

Ciente de que o assunto merecerá a melhor atenção de V. Exa., subscrevo-me com os melhores cumprimentos

No uso da delegação de competências,
O Chefe de Divisão da DGU

(José Joaquim Martins da Conceição. arq.º)



Praça do Município
6230-338 Fundão

informação

Assunto: Concessão de exploração de depósitos
minerais

Data

08/05/2020

Requerente: Ministério da Economia- Direção
Geral de Energia e Geologia
(Direção de serviços de minas e pedreiras)

DGU

Despacho: Sr Presidente

Concordo com o teor da informação dos
serviços (dar conhecimento ao requerente)

Local - Freguesias de Lavacolhos e Silvares
(junto ao Cabeço da Argemela)

A solicitação da Direção-Geral de Energia e Geologia, é solicitado parecer V. Refª DSEF-RG/MF, de 6/04/2020, quanto à posição desta autarquia relativo ao Aviso nº 5628/2020, publicado no Diário da República 2ª série nº 66 de 2 de abril de 2020, respeitante ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais, requerido por PANN - Consultores de Geociências, Ldª.

Conforme consta do supra referido aviso, a consulta sobre a concessão de exploração será ao abrigo do nº 3, do Artº 16.º do Dec. Lei nº 88/90 de 16 de março, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação.

Conforme dispõe o nº1, do Artº 16.º; a atribuição da concessão de exploração em área abrangida por contrato de prospeção e pesquisa, é entregue na Direção Geral de Energia e Geologia, dirigida ao Ministro, com os elementos pertinentes à sua apreciação, os quais são elencados nas alíneas a) a g), sendo que os elementos constantes das alíneas e), f) e g) ainda não estão disponíveis para avaliação, e que se prendem respetivamente, com o plano de lavra, com o estudo de pré-viabilidade da exploração e com outros elementos necessários à apreciação do pedido, já que o plano de lavra disponível na página eletrónica da DGEG, datado de 2018, e de acordo com a sua (Introdução), é para “uma fase avançada de prospeção”, com dispensa de AIA, enquanto que o presente aviso se destina a “concessão de exploração”, e de acordo com nota de enquadramento da DGEG a mesma está sujeita a AIA, Avaliação de Impacte Ambiental.

Pelas razões atrás expostas, associado ao facto de não se vislumbrar na ação pretendida qualquer valor acrescentado para o concelho do Fundão nem qualquer estudo ou fundamento de minimização de



Praça do Município
6230-338 Fundão

informação

impactes no ambiente, nas infraestruturas existentes ou nas atividades afetadas e dado que os elementos disponíveis na página eletrónica da DGEG, incluindo o anterior parecer da comissão de avaliação se reportam ao anterior aviso, ou processo, cujos prazos se julgam prescritos, e como não constam uma série de elementos necessários, como sejam; a avaliação de impacte ambiental, (AIA), assim como a descrição das instalações mineralúrgicas, ou as medidas de recuperação de terrenos a adotar, que nos termos do diploma atrás referido, serão essenciais para uma correta avaliação, qualquer avaliação dos serviços desta autarquia poderá sair prejudicada pela ausência de dados para avaliação.

Em conclusão, e considerando a falta de dados sobre a edificabilidade na área abrangida pelo Concelho do Fundão associado aos dados contraditórios disponíveis para consulta na página eletrónica da DGEC, estes serviços emitem parecer desfavorável por ausência de elementos essenciais para avaliação e decisão. Ficaremos no entanto a aguardar os elementos em falta para uma correta avaliação das questões relacionadas com o regime de edificabilidade constantes no PDM do Fundão, assim como pelo cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública e demais legislação específica, aplicável em razão de matéria.

À consideração do Sr. Presidente

O chefe de divisão
Divisão de Gestão Urbanística

(José Joaquim Martins da Conceição, arq.)

EXMOS. SENHORES
DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
EDIFÍCIO SANTA MARIA
AVENIDA 5 DE OUTUBRO, N.º 208
1069-203 LISBOA
recursos.geologicos@dgeg.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
DSEFRG	19-06-2020	27763/2020/DRCNF-C/DRCNB/DOT 06-07-2020

ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE PARECER – PEDIDO DE CONCESSÃO PC01011 DENOMINADA «ARGEMELA»
REQUERENTE: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
LOCAL DE INTERVENÇÃO: «ARGEMELA», UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COUTADA E BARCO, CONCELHO DA COVILHÃ, E FREGUESIAS DE SILVARES E LAVACOLHOS, CONCELHO DO FUNDÃO

Na sequência da solicitação de parecer sobre o pedido referido em epígrafe e após análise da documentação recebida, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. tem a informar:

INTRODUÇÃO

Por requerimento registado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (Entrada n.º 48329/2020/ICNF, IP) a 22 de junho de 2020, veio a Direção Geral de Energia e Geologia solicitar o parecer e posição deste Instituto Público relativamente ao pedido de concessão de exploração de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, cério, escândio, terras raras e pirites, para uma área denominada «Argemela» (PC01011), localizado na união das freguesias de Coutada e Barco, concelho da Covilhã, e nas freguesias de Silvares e Lavacolhos, concelho do Fundão.

PRONÚNCIA

Relativamente ao pedido de concessão de exploração de depósitos minerais na área denominada «Argemela», com uma superfície de 403,71 ha, localizada na união das freguesias de Coutada e Barco, concelho da Covilhã, e nas freguesias de Silvares e Lavacolhos, concelho do Fundão, e tendo em atenção que o projeto em causa encontra-se sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos da alínea a), do



n.º 3 do artigo 1.º do RJIAA, por se encontrar enquadrado no n.º 18, do Anexo I *“Pedreiras e minas a céu aberto numa área superior a 25 ha ou extração de turfa numa área superior a 150 ha”*, e nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3 do artigo 1.º do RJIAA, por se encontrar enquadrado no n.º 2, alínea e), do Anexo II, *“Instalações industriais de superfície para a extração e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos”*, com Decisão sobre a Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental emitida em 06-02-2018, tem o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. a salientar alguns aspetos a considerar no EIA:

- O local da pretensão situa-se fora da Rede Nacional de Áreas Protegidas, da Rede Natura 2000, de áreas sujeitas ao Regime Florestal e da zona de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado.
- O local da pretensão sobrepõe-se parcialmente a Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível. Segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, *“As redes primárias de faixas de gestão de combustível, definidas no âmbito do planeamento distrital de defesa da floresta contra incêndios devem ser declaradas de utilidade pública, nos termos do número anterior, ficando qualquer alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal sujeita a parecer vinculativo do ICNF, I. P., sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais”*.
- O local da pretensão situa-se fora da zona de proteção de 30 m dos postos de vigia integrados na Rede Nacional de Postos de Vigia.
- Deve ser cumprida a legislação referente ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, concretamente os condicionalismos à edificação elencados no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
- A quase totalidade da área foi percorrida por um incêndio rural em 2017. Sempre que aplicável deve ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, que estabelece, no seu Artigo 1.º: a) a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos; b) a possibilidade de, por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, serem levantadas estas proibições ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4.
- Deve ser cumprida a seguinte legislação florestal: 1) Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro (proteção do azevinho espontâneo). 2) Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (proteção da azinheira e sobreiro). 3) Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03 de julho (medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro). A união das freguesias de Coutada e Barco, concelho da Covilhã, assim como as freguesias de Silves e Lavacolhos, concelho do Fundão, encontram-se classificadas como Local de Intervenção ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03 de julho. 4) Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio (corte prematuro de povoamentos de



pinheiro-bravo e de eucalipto). 5) Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio (declaração do corte ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou a autoconsumo para transformação industrial).

- Foi publicado, através da Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro de 2019, retificada através da Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril de 2019, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior. Verifica-se que parte da área a concessionar situa-se em corredores ecológicos e em áreas florestais sensíveis. Segundo o n.º 4 do Artigo 1.º do Anexo A (Regulamento do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior) da Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro de 2019, retificada através da Declaração de Retificação n.º 17/2019, de 12 de abril de 2019, *“As normas do PROF do Centro Interior que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM)”*, passando a vincular os particulares.
- Refira-se que foi publicada nova legislação relativamente às espécies invasoras, concretamente o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- Relativamente aos valores naturais salienta-se que: 1) Existe informação cartográfica sobre a fauna, a flora e os *habitats* que pode ser obtida do Geocatálogo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (<http://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>). 2) Como fontes de informação adicionais para a flora refere-se o portal da Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental (<https://listavermelha-flora.pt/>). 3) Relativamente à ictiofauna considera-se que deve ser prospetado todo o troço do rio Zêzere onde desaguam as linhas de água/linhas de escorrência que atravessam a área de concessão de 403,71 ha.
- No que concerne ao Plano de Monitorização, direcionado para a cegonha-preta, considerando os contaminantes que resultarão da atividade mineira, a proximidade da área de exploração ao rio Zêzere, assim como as espécies potencialmente ocorrentes nesta linha de água, entende-se que a ictiofauna também deve ser alvo de monitorização. Refira-se, igualmente, que o troço do rio Zêzere onde desaguam as linhas de água/linhas de escorrência que atravessam a área de concessão de 403,71 ha também poderá funcionar como área de alimentação de cegonha-preta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

Nuno Banza



Exmo(s). Sr(s).

E - 15681/2020

DIRECCAO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

AV 5 DE OUTUBRO, 208

1069-203 LISBOA

Sua referência

04271

Sua comunicação de

19/06/2020

Nossa referência

OF/123/2020/DIAm
9432/2020/DRAPC

Local de emissão

Coimbra

Assunto: PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONCESSAO Nº PCO1011 PARA EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS DE LÍTIO, ESTANHO, TÂNTALO, NIÓBIO, VOLFRÂMIO, RUBÍDIO, COBRE, CHUMBO, ZINCO, OURO, PRATA, CÉSIO, ESCÂNDIO, TERRAS RARAS E PIRITES NA ÁREA DENOMINADA "ARGEMELA"

Em resposta ao pedido de parecer/posição da DRAPC solicitado através do vosso ofício nº 04271, de 19/06/2020, relativamente à implementação do projecto referenciado em epígrafe, na área de intervenção, relativamente a interesses agrícolas, identificamos pequenas áreas de RAN e pequenos espaços com ocupação agrícola.

Consideramos, dada a escassez de áreas com condições para praticar agricultura, que seria importante a conservação desses espaços.

RAN

CONCELHO	DOC_PUBLIC	AREA (ha)
COVILHA	RCM 124/99 (DR 248, I-B, 1999.10.23)	4,3

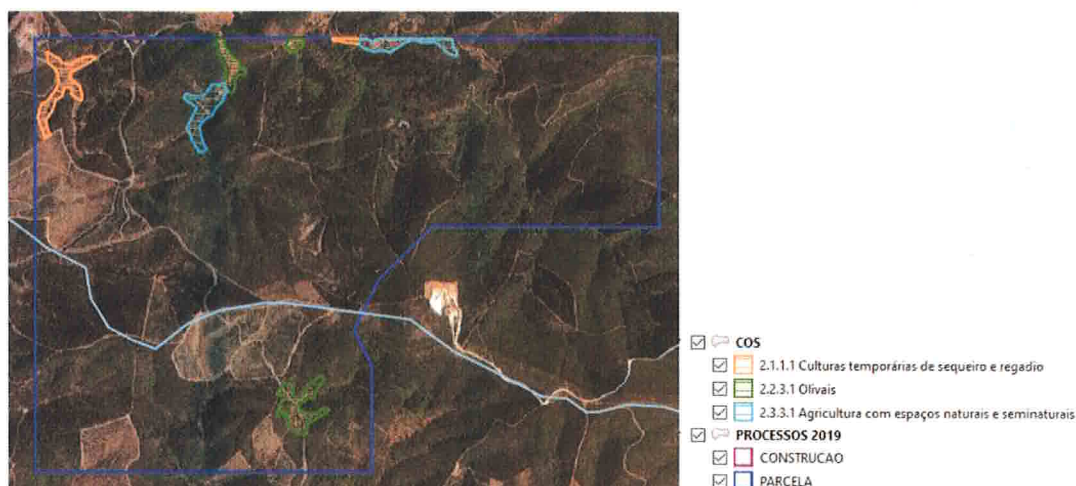


- ☒  RAN
- ☒  PROCESSOS 2019
- ☒  CONSTRUCAO
- ☒  PARCELA

Na resposta indicar sempre a nossa referência

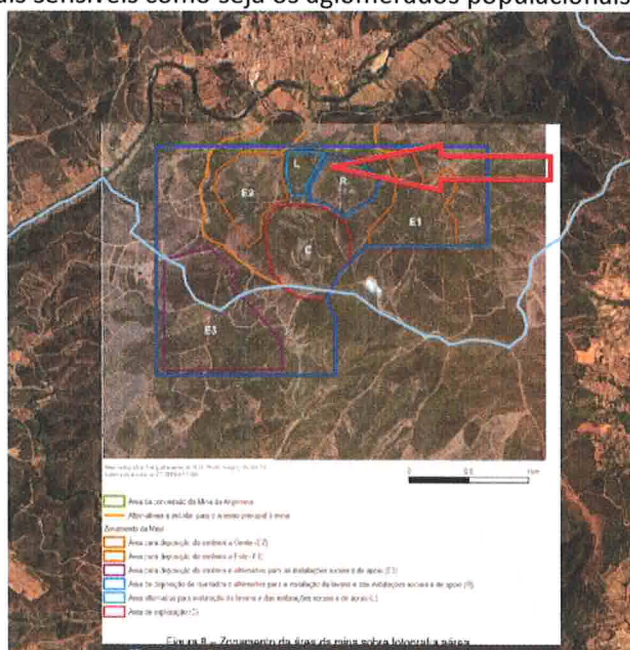
OCUPAÇÃO DO SOLO

COS	AREA (ha)
2.1.1.1 Culturas temporárias de sequeiro e regadio	0,26
2.2.3.1 Olivais	4,16
2.3.3.1 Agricultura com espaços naturais e seminaturais	3,82



Por outro lado, dado que a área de intervenção drena para o vale ao longo do rio Zêzere onde se encontram os melhores solos com aptidão agrícola, sendo a qualidade da água um factor indispensável para a prática agrícola, consideramos que a protecção dos recursos hídricos deve ser muito bem acautelada.

Se considerarmos a lavaria e o depósito de rejeitados (letras “L” e “R” na imagem seguinte) como zonas de maior preocupação em termos ambientais, consideraríamos a sua localização num espaço o mais afastado possível das zonas mais sensíveis como seja os aglomerados populacionais e as linhas de água.





Deste modo, nada temos a opor desde que salvaguardados os aspectos que entendemos mais relevantes referidos anteriormente.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.



E-15680/2020

DGT
S-DGT/2020/2421
2/7/2020

Exma. Senhora
Eng^a Patrícia Falé
Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa

Nossa ref^a/Our ref.:
DSGCIG/DGeod

Sua ref^a/Your ref.:
DSEFRG

Of^o. N^o:
S-DGT/2020/2421
26/06/2020

Assunto/Subject: Pedido de concessão PC01011 denominada “Argemela”.

Informa-se que todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei n^o 143/82, de 26 de Abril.

Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação, de acordo com o Artigo 22^o do Decreto-Lei supra referido.

Na tabela seguinte apresentam-se as coordenadas PT-TM06/ETRS89 do único vértice geodésico existente dentro da área denominada “Argemela”.

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
PEDRA ALTA	20D	43852.48	54107.44	576.72

No que respeita à RNGAP, informa-se que dentro do limite desta área não existem marcas de nivelamento.

MO
DEL
O 3

Cumpra ainda informar que a destruição, no todo ou em parte, ou a inutilização de um marco geodésico ou de uma marca de nivelamento, pode ser configurado crime enquadrável no artigo 213.º do Código Penal.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, nº 109, em 06/06/2019



Mário Caetano



Exma. Senhora Diretora de Serviços
Direção Geral de Energia e Geologia

recursos.geologicos@dgeg.pt

Sua referência
Ofício nº 4270
DSEFRG

Sua comunicação
19/06/2020

Nossa referência
Doc. (C.S:1448329)
Procº (C.S:206735)

Ofício n.º
S-2020/ 1827

Assunto: Pedido de concessão de exploração de depósitos de vários minerais
Argemela, Fundão e Covilhã
Requerente: Direção Geral de Energia e Geologia

Venho por este meio informar que sobre o processo acima referido foi emitido a 20/07/2020, parecer **Favorável condicionado**, de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura

Doutora Suzana Menezes

Assinado por : **CÁTIA MARISA GONÇALVES**
MARQUES
Num. de Identificação: BI115098623
Data: 2020.07.21 23:40:07+01'00'



ANEXO: Inf. Nº S-2020/528743 (C.S:1448326), Cód. Manual nº 1244/2020

/CP



Assunto : Pedido de concessão de exploração de depósitos de vários minerais

Requerente : Direção Geral de Energia e Geologia

Local : Argemela, Fundão e Covilhã

Servidão Administrativa : Castro da Argemela - (Aguarda a publicação da classificação da parte do castro localizada no concelho da Covilhã, a fim de poder ser considerado classificado)

Declaração de Retificação n.º 403/2020, DR, 2.ª série, n.º 100, de 22-05-2020 (retificou um dos artigos invocados) (ver Declaração)

Edital n.º 246/2020, DR, 2.ª série, n.º 32, de 14-02-2020 (A CM do Fundão classifica o castro, mas na planta só assinala a parte que fica naquele concelho) (ver Edital)
Edital n.º 837/2018, DR, 2.ª série, n.º 164, de 27-08-2018 (ver Edital)

Deliberação de 20-06-2018 da CM da Covilhã a determinar a abertura do procedimento de classificação como SIM (na parte situada naquele município)

Declaração de retificação n.º 239/2018, DR, 2.ª série, n.º 63, de 29-03-2018 (retificou a planta anexa do edital anterior, restringindo a delimitação ao concelho do Fundão e retirando a ZEPP) (ver Declaração)

Edital n.º 187/2018, DR, 2.ª série, n.º 36, de 20-02-2018 (ver Edital)

Deliberação de 26-01-2018 da CM do Fundão a determinar a abertura do procedimento de classificação como SIM (na parte situada naquele município) - ZEP - Declaração de retificação n.º 239/2018, DR, 2.ª série, n.º 63, de 29-03-2018 (retificou a planta anexa do edital anterior, restringindo a delimitação ao concelho do Fundão e retirando a ZEPP) (ver Declaração)
Edital n.º 187/2018, DR, 2.ª série, n.º 36, de 20-02-2018 (fixou uma ZEPP) (ver Edital)

Inf. n.º: S-2020/528743 (C.S.:1448326)
N.º Proc.: DRC/2015/05-03/285/RD/145 (C.S.:206735)

Cód. Manual 1244/2020
Data Ent. Proc.: 30/06/2020

Diretora de Serviços dos Bens Culturais Cátia Marisa Gonçalves Marques a 20/07/2020

Concordo com o parecer favorável condicionado proposto.

1. ENQUADRAMENTO

1.1. O processo mencionado em epígrafe, remetido para emissão de parecer pela Direção Geral de Energia e Geologia através do ofício DSFEFR 04270, de 14 de junho de 2020, com registo de entrada C.S. 144053, de 30/06/2020, diz ao Pedido de concessão PC01011 denominado “Argemela”.



2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro; Decreto-Lei nº 126-A/2011 de 29 de dezembro; Decreto-Lei nº 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural; Decreto -Lei nº 78/2019, de 5 de junho; Portaria nº 223/2012, de 24 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada e republicada pela Portaria nº 263/2019, de 26 de agosto, que aprova a nova estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural; Despacho nº 11142/2012, DR, 2.ª série, nº 158, de 16 de agosto, que cria a estrutura flexível da DGPC, alterado pelo Despacho nº 2952/2018, DR, 2.ª série, nº 58, de 22 de março; Despacho nº 2952/2018, DR, 2.ª série, nº 58, de 22 de março; Despacho nº 414/2020 de 13 de janeiro de 2020, DR 2.ª série; Decreto-Lei nº 114/2012 de 25 de maio que procede à reorganização das direções regionais de cultura; Portaria nº 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a Estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura; Portaria nº 262/2019 de 26 de agosto, Procede à primeira alteração à Portaria nº 227/2012, de 3 de agosto, que fixa a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura.

3. ANTECEDENTES

3.1. Informação nº1196/2017 (C.S. 1202555), relativa à Exploração mineira na Serra da Argemela (Covilhã/Fundão).

4. APRECIÇÃO DE ARQUEOLOGIA

4.1. A documentação referente ao processo disponibilizada para consulta pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) no site da DGEG (www.dgeg.gov.pt) é constituída pelos seguintes elementos:

- Aviso nº 5628/20202 de 2 de abril de 2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 66, Torna público que a PANNN, Consultores de Geociências, L.da, requereu a celebração de contrato de exploração para uma área denominada «Argemela»;
- Resumo do Plano de Lavra para a Instrução do Pedido de Concessão Definitiva da Mina Argemela União de Freguesias de Barco e Coutada/Covilhã Salvares e Lavacolhos/Fundão (abril de 2020);



- Nota de Enquadramento (DGEG) de 9 de março de 2020;
- Destaque informativo (DGEG);
- Mapa n.º11/DSAGR/2017 relativo ao Pedido de atribuição de direitos de exploração N.º de Cadastro: MNPC0 1011 (19/01/2017);
- Pedido de Atribuição de Concessão de Exploração na sequência do Contrato de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais de Lítio, Estanho, Tântalo, Nióbio, Volfrâmio, Rubídio, Cobre, Chumbo, Zinco, Prata e Pirites com Número de Cadastro MN/PP/010/11 – Argemela, assinado a 02-11-2011 (28/10/2016), requerido pela empresa PANNN Consultores de Geociências, Lda.

4.2. Foram ainda consultados os seguintes documentos da Definição de Âmbito do projeto (AIA), disponível no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente na internet (<http://siaia.apambiente.pt/>): i) Estudo de Impacte Ambiental Mina da Argemela Proposta de Definição de Âmbito; ii) Parecer da Comissão de Avaliação; iii) Decisão Sobre a Definição de âmbito do Estudo de Impacte Ambiental.

4.3. De acordo com o Resumo do Plano de Lavra, a concessão de exploração da Argemela localiza-se na União de Freguesias de Barco e Coutada no concelho da Covilhã e nas freguesias de Silvares e Lavacolhos no concelho do Fundão. A área total da concessão é de 403,7 ha, sendo a área a intervencionar (escavação, depósitos de estéreis e rejeitados, instalações industriais e sociais) de cerca de 130 ha. Os restantes cerca de 270 ha da concessão não deverão ter intervenção, contendo apenas alguns acessos.

4.4. A Concessão de Exploração da Mina da Argemela visa a prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Lítio, Estanho, Tântalo, Nióbio, Volfrâmio, Rubídio, Cobre, Chumbo, Zinco, Prata e Pirites. A exploração do recurso mineral será realizada em mina a céu aberto, com uma área de escavação que poderá atingir 45,2 ha.

4.5. Para além da escavação (mina a céu aberto), será instalado sistema de tratamento do minério (lavaria), um aterro de resíduos resultantes da exploração mineira e um aterro de resíduos da lavaria, bem como as instalações sociais e de apoio.

4.6. Segundo o Resumo do Plano de Lavra, o projeto terá de ser submetido a Avaliação de Impacte Ambiental, antes do licenciamento da mina. Os resultados do Estudo de Impacte



Ambiental e dos ensaios mineralúrgicos em curso poderão influenciar as decisões tomadas no Plano de Lavra.

4.7. O Plano de Lavra será submetido em fase de Estudo Prévio, com alternativas de localização e opções técnicas que serão selecionadas pelas entidades da tutela na fase de Avaliação de Impacte Ambiental.

4.8. De acordo como documentação disponibilizada para análise, nesta fase o Plano de Lavra deverá ser entendido como um documento conceptual que ilustra as principais metodologias

4.9. Analisada a documentação referente ao pedido de exploração de depósitos de vários minerais Argemela, Fundão e Covilhã e após consulta a base de dados do património cultural da DGPC Ulisses (património classificado e em vias de classificação) e Endovélico/Portal do Arqueólogo (património arqueológico), verifica-se o seguinte:

- A área de 403,71 ha da concessão de exploração de depósitos minerais para a área denominada “Argemela”, delimitada pela poligonal cujos vértices são indicados no Aviso n.º 5628/20202 de 2 de abril de 2020, não colide diretamente com bens patrimoniais classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção;
- Contudo, o limite nascente da área abrangida pela concessão de exploração de depósitos minerais denominada “Argemela”, entre os vértices 4 e 7 da poligonal publicada em Diário da República, localiza-se na envolvente ($\leq 140\text{m}$) do Castro da Argemela (CNS 14759), em Vias de classificação como SIM;
- Devido à proximidade da área da concessão mineira “Argemela” e às características da exploração, existem riscos de afetação indireta do povoado fortificado do Castro da Argemela pela futura exploração mineira;
- A exploração da mina a céu aberto é suscetível de provocar alteração da topografia do cabeço da Argemela, com forte impacto na bacia visual do bem patrimonial em vias de classificação;
- Acresce, como referido no Parecer da Comissão de Avaliação sobre a proposta de Definição de Âmbito Mina Argemela, os impactes cumulativos que resultam do projeto em associação com a presença da atual exploração mineira do Cabeço de Argemela;
- Na base de dados Portal do Arqueólogo/Endovélico, para além do Castro da Argemela, existem vários sítios arqueológicos inventariados na área envolvente à concessão mineira



“Argemela” ($\leq 2000\text{m}$), a saber: Malguinha (CNS 26865) – Monumento Megalítico, Neo-Calcolítico ($\leq 430\text{ m}$); Serra do Gomes II (CNS 26863) – Achado(s) Isolado(s), Neo-Calcolítico ($\leq 750\text{ m}$); Povoado de Lavacolhos (CNS 26707) - Povoado Fortificado, Indeterminado ($\leq 930\text{ m}$); Serra do Gomes (CNS 26861) – Monumento Megalítico, Neo-Calcolítico ($\leq 1770\text{ m}$); Casal de Santa Maria/Capela da Senhora do Mosteiro (CNS 26239) – Vicus, Romano ($\leq 1620\text{ m}$);

- Os sítios arqueológicos Malguinha e Povoado de Lavacolhos, localizados no topo da Serra do Gomes, poderão também vir a ser afetados indiretamente pela exploração mineira, tendo em conta que se localizam a menos de 1 km da mesma;
- A concessão mineira comporta potenciais riscos de afetação do património arqueológico existente na sua área envolvente e eventualmente de vestígios arqueológicos desconhecidos até ao momento na área incidência direta do projeto;
- Para além dos sítios arqueológicos referidos nos pontos anteriores, assinala-se a identificação na Proposta da Definição de âmbito das Minas da Argemela (Geossítio de Interesse Nacional) na área de Incidência Direta do projeto.

4.10. Face ao exposto, e sem prejuízo de medidas que consideradas necessárias no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (EIA) a realizar previamente ao licenciamento da exploração mineira, considera-se que deverão ser realizados os seguintes trabalhos de arqueologia preventiva na área da concessão mineira “Argemela” e zona envolvente e adotadas as seguintes medidas de salvaguarda:

- Prospeção arqueológica sistemática intensiva da área abrangida pela concessão mineira previamente a qualquer processo de licenciamento pela DGEG;
- Tendo em conta as limitações da prospeção de superfície na caracterização de contextos arqueológicos, e caso se verifique que os mesmos são tecnicamente viáveis, deverão ser realizados trabalhos de prospeção geofísica na área de exploração (mina) situada na periferia do Castro da Argemela;
- Realização de sondagens prévias de diagnóstico nas áreas de maior potencial arqueológico;
- Após a realização dos trabalhos de prospeção e sondagens deverá ser apresentado à Direção Regional de Cultura do Centro um relatório com a caracterização da Situação de



Referência da área abrangida pela concessão mineira, avaliação dos impactos no património arqueológico e medidas de minimização adequadas à sua mitigação;

- O relatório deverá ser elaborado de acordo com a metodologia preconizada na Circular Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudo de Impacte Ambiental, disponibilizada pela Direção-Geral do Património Cultural;
- Em função dos resultados dos trabalhos de prospeção e das sondagens, deverão ser adotadas pelo promotor as alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, dos vestígios arqueológicos descobertos no decurso dos referidos trabalhos arqueológicos;
- Caso sejam identificadas estruturas ou contextos arqueológicos conservados nas áreas de afetação direta do projeto, deverá proceder-se à escavação arqueológica integral dos mesmos;
- Para além dos trabalhos de prospeção e das sondagens arqueológicas de diagnóstico, e em função do seu resultado, deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico de todas as obras do projeto com impacto no solo e subsolo, designadamente das ações de desmatagem, decapagem e escavação até ao substrato geológico arqueologicamente estéril, incluindo obras preparatórias e acessórias;
- Os trabalhos deverão ser assegurados por arqueólogo previamente autorizado pela Direção-Geral do Património Cultural, de acordo com a legislação em vigor;
- O plano de trabalhos arqueológicos a realizar deverá ser enviado através do Portal do Arqueólogo, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos. Os trabalhos arqueológicos serão suportados pelo promotor do projeto e devem constar no alvará de licenciamento.
- Afastamento da área de exploração (mina) para poente e/ou redução da área a escavar, tendo em conta a proximidade do Castro da Argemela.
- Eliminação da área de depósito de estêreis a Este (E1), atendendo à proximidade e impacto do limite norte do Castro da Argemela e impacto na bacia visual do sítio;
- Implantação de pontos cotados em locais selecionados da segunda linha de muralha do povoado fortificado do Cabeço da Argemela (troços norte e poente), destinado a efetuar a monitorização das muralhas e detetar e corrigir atempadamente eventuais alterações estruturais provocadas pela atividade de exploração mineira;



- Adoção de medidas compensatórias dos impactes negativos indiretos no Castro da Argemela através do desenvolvimento de um Plano de Salvaguarda que promova o seu estudo e valorização.

5. CONCLUSÃO

5.1. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável condicionado ao cumprimento do enunciado no ponto 4.10. da presente informação.

5.2. Em caso de concordância superior, propõe-se que seja dado conhecimento do teor da presente informação à Direção-Geral da Energia e Geologia e à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

À consideração superior,

Fundão, 16 de julho 2020

O Técnico Superior

Carlos Banha, Arqueólogo



C-16165/2070

GESTÃO REGIONAL GUARDA E CASTELO BRANCO

Largo 1º de Dezembro, Edifício da Estação Ferroviária da Guarda
6300-851 GUARDA
Portugal
T + 351 212 879 000
grgrd@infraestruturasdeportugal.pt

Rua Dr. Francisco Robalo Guedes, Lote D10, Loja 1
6000-212 CASTELO BRANCO
Portugal
T + 351 212 879 000 F +351 272 349 221
grctb@infraestruturasdeportugal.pt

Exmos. Senhores

Ministério do Ambiente e da Transição
Energética

Direção-Geral de Energia e Geologia

Edifício Santa Maria,

Avenida 5 de Outubro, n.º 208

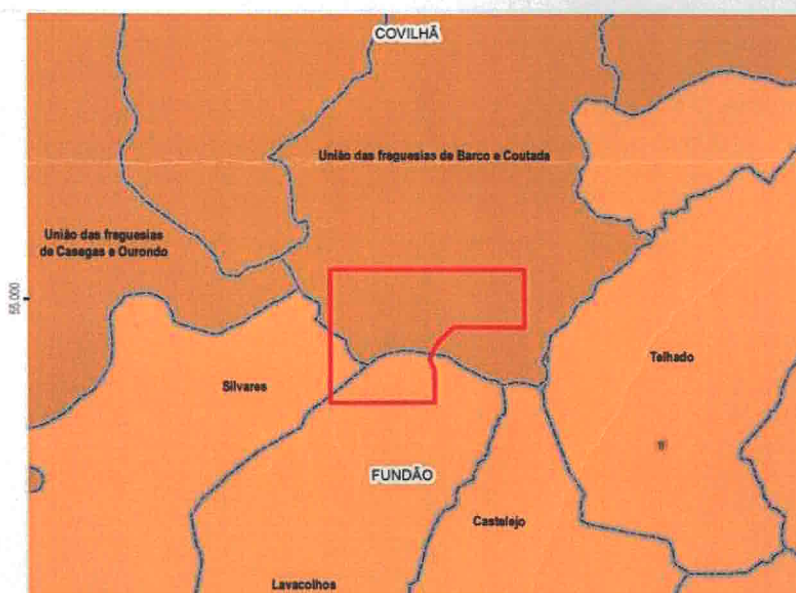
1069-203 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
----------------	--------------------	-------------	------------------	-----------------	------

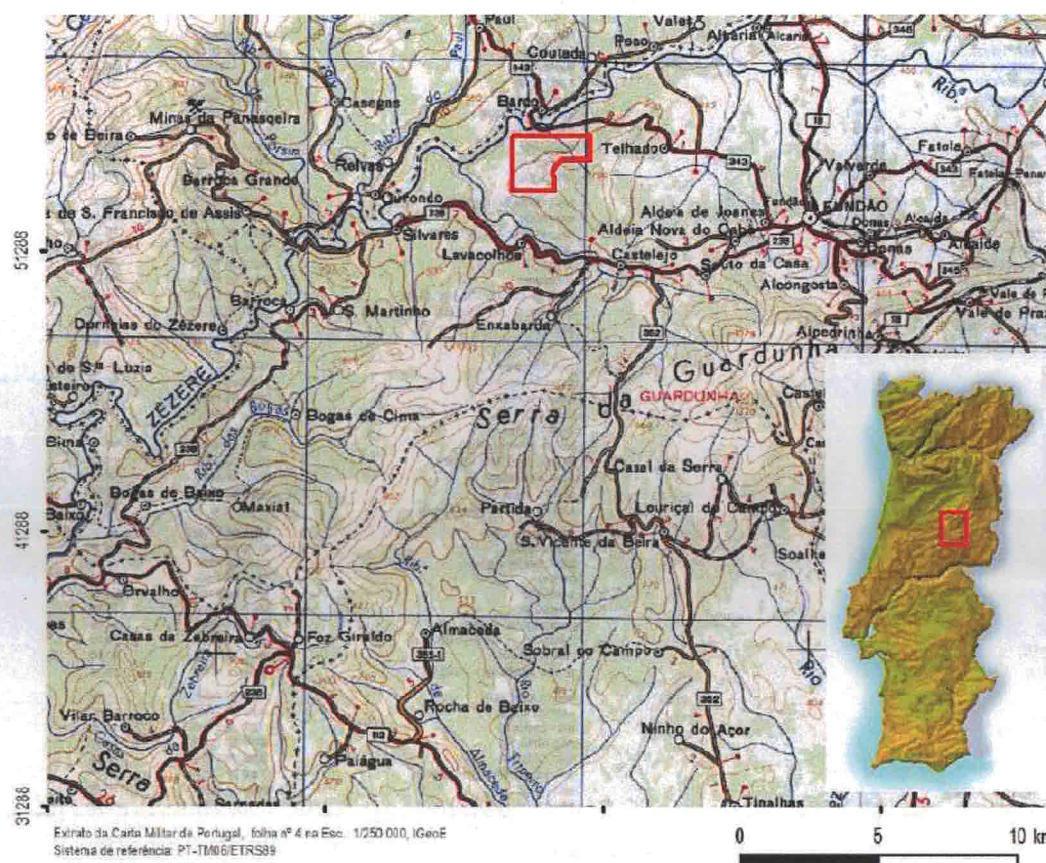
DMS_2745346-008	6000CTB200707	DMS_2751378-007	2020/07/07		
-----------------	---------------	-----------------	------------	--	--

Assunto: Pedido de Concessão PC01011 denominada “Argemela” - Pedido de Parecer

Reportando-me ao pedido de parecer, relativo à concessão PC01011 denominada –“Argemela”, nomeadamente concessão de exploração de depósitos minerais de lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, célio, escândio, terras raras e pirites, para uma área denominada “Argemela”, com 403,71 hectares, localizada nas freguesias de Coutada e Barco, do concelho da Covilhã, e nas freguesias de Silvares e Lavacolhos, do concelho do Fundão, conforme mapa abaixo, e nos termos da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho e do seu art.º 9.º, informo V. Exas. que, a pretensão não confina com área de jurisdição rodoviária da Infraestruturas de Portugal, S.A., pelo que entendem estes Serviços não ter competência para emitir qualquer parecer relativamente ao pedido.



P/L



 Área da concessão da Mina da Argemela

A estrada mais próxima da referida área denominada "Argemela", é a EN 343, no entanto encontra-se fora da jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. desde 04/03/1998, data da homologação do auto de transferência para a Câmara Municipal da Covilhã, desde o cruzamento da EN 343-1 (Paul) até ao limite concelho do Fundão e transferência para a Câmara Municipal do Fundão desde o limite concelho da Covilhã até ao cruzamento com a EN 238.

Cumulativamente, a ER 238 também se encontra fora da jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. desde 01/09/1998, data da homologação do auto de transferência para a Câmara Municipal do Fundão.

Reitero a disponibilidade destes Serviços para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

R.J.L.

Rosa de Jesus Tomé Saraiva

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DRP 1/2019)

(RS/CD)

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 7.534.525.000,00€

DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro 208
Edifício Santa Maria

1069-203 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
3189		S027461-202204-ARHTO.DPI ARHTO.DPI.00068.2022	

Assunto: Pedido de Pronúncia de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, no âmbito do Programa de Trabalhos do Contrato de Concessão de exploração de depósitos minerais metálicos de lítio, estanho e metais associados
Concessão C-166 para a área denominada "Argemela"
Neomina - Minérios de Argemela, Lda.
Concelhos da Covilhã e Fundão

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se que sob o território abrangido pela Concessão de exploração de depósitos minerais, incidem as seguintes condicionantes sob a jurisdição da APA, I.P./ARHTO, relevantes para os Recursos Hídricos e para o Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais:

1. Zonas Protegidas, Lei da Água.

1.1. Águas Piscícolas Classificadas na Região Hidrográfica;

1.1.1. Zêzere - Da Ponte de Valhelhas à foz (código da zona protegida, PTP38).
Massa de Água Superficial Associada: Rio Zêzere (código da massa de água superficial associada, PT05TEJ0771);

1.2. Zonas designadas para a captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano, conforme definido pelo art.º 7º, da DQA;

1.2.1. MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO TEJO (código da massa de água subterrânea associada, PTA7A0X1RH5);

Mais se informa que está em vigor o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste para o período 2016-2021, encontrando-se em fase de participação pública o Projeto do PGRH referente ao 3º ciclo de planeamento (2022-2027), acessível através do [link 3.º Ciclo \(2022-2027\): Projeto do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste \(RH5A\) \(participa.pt\)](#).

Cabe ainda referir, na área em apreço, a existência de leitos e margens de linhas de água superficiais às quais se aplica a interdição prevista no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº30/2021, de 7 de maio.

No que diz respeito aos Recursos Hídricos, incide ainda sobre a área a explorar o regime jurídico da REN, que configura uma "Servidão e Restrição de Utilidade Pública" (SRUP):

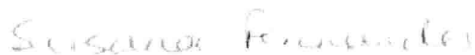
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

2. O polígono intersesta áreas constantes nas cartas de REN, publicadas e em vigor, para os concelhos da Covilhã e do Fundão. Toda a área do polígono que intersesta o concelho da Covilhã enquadra-se na tipologia AEREHS (Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo). Partes desta área enquadram-se, cumulativamente na tipologia AEIPRA, Cabeceiras de linhas de água. Relativamente ao concelho do Fundão, toda a área do polígono que intersesta este concelho enquadra-se em REN indiferenciada, não estando esta discriminada por tipologias na carta de REN publicada e em vigor.

Dada a existência destas servidões e restrições de utilidade pública, considera-se que deverá ser apresentada, junto da CCDR competente, a Comunicação Prévia prevista no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, versão em vigor do RJREN.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste



Susana Fernandes